



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Mensagem nº 004/2018/PMG

Gonçalves, 06 de fevereiro de 2018.

A sua Excelência o Senhor  
**LUCIANO ROMÃO LEITE**  
Presidente da Câmara Municipal  
Gonçalves/MG

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssima Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que **“Altera lista de serviços constante relativa ao imposto sobre serviços de qualquer natureza constante no Código Tributário Municipal de Gonçalves MG e da outras providências”**.

## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei busca atender e adequar à Lei Complementar Federal nº 157 de 29 de dezembro de 2016 que alterou a Lei Complementar 116, uma vez que a mesma alterou a lista de serviços, seja quanto a ampliação das descrições, seja quanto a inclusão de novos serviços, e em especial quanto a definição de que a tributação de ISSQN sobre os serviços de leasing, franchising, planos de saúde e administradoras de cartões de crédito, são devidos no domicílio dos clientes, enquanto antes eram devidos aos municípios de origem das instituições que operavam o sistema.

Sendo assim, o espírito da presente lei é aumentar e fomentar a nossa arrecadação municipal referente ao ISSQN que com as modificações trazidas pela Lei Complementar 157/2016, aumentará em mais ou menos de acordo com levantamento da CNM (Confederação Nacional dos Municípios), R\$ 40.000,00 anuais com o nova tributação dos serviços constantes da Lista.

Deste modo, e diante dos argumentos acima trazidos, conto com o apoio dos Nobres e Edis Vereadores no sentido de se aprovar o presente projeto.

Atenciosamente,

  
Luiz Rosa da Silva  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal  
de Gonçalves  
PROTOCOLO**

06 FEV. 2018

Gonçalves, 14 : 43 hs

